



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 97/2025/FMS/PMX

Inexigibilidade de Licitação nº 034/2025/FMS/PMX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA GESTÃO DE PROJETOS, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS EM BELÉM E BRASÍLIA, INCLUINDO ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA OPERACIONALIZAÇÃO DE PLATAFORMAS E SISTEMAS DE EXECUÇÃO E CONTROLE (TRANSFEREGOV, FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – FNS, INVEST SUS, SISMOB E DEMAIS SISTEMAS CORRELATOS) E ACOMPANHAMENTO INTEGRAL DOS CONVÊNIOS E QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS, EMENDA PARLAMENTARES, TRANSFERÊNCIAS ESPECIAS, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE XINGUARA.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74 inciso III, C, da Lei n. 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA

É inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. A situação em comento se embasa no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)*

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

de publicidade e divulgação:
(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias
financeiras ou tributárias;

Dessa forma, é possível verificar que a contratação em tela pode ser realizada por inexigibilidade de licitação, quando demonstrada a notória especialização da empresa contratada, que seja a única capaz de atender às necessidades da Administração Pública com qualidade e segurança. O § 3º do mesmo dispositivo legal esclarece o critério para caracterização da notória especialização:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O objeto consiste na contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria técnica para gestão de projetos, execução e prestação de contas de convênios federais e estaduais, incluindo a assessoria técnica especializada na operacionalização de plataformas e sistemas oficiais de controle, como TransfereGov, Fundo Nacional de Saúde (FNS), InvestSUS, SISMOB e demais sistemas correlatos, bem como o acompanhamento integral de convênios, emendas parlamentares, transferências especiais e quaisquer outros instrumentos relacionados à saúde pública, com atuação presencial em Belém/PA e Brasília/DF.

O serviço demanda conhecimento técnico específico e aprofundado da legislação aplicável à gestão de recursos da saúde, além de experiência comprovada na tramitação, execução e prestação de contas dos instrumentos firmados junto aos órgãos concedentes, o que configura a natureza singular do objeto e a necessidade de notória especialização da empresa contratada. Ademais, a Secretaria Municipal de Saúde de Xinguara/PA não dispõe de equipe técnica interna em quantidade ou qualificação suficientes para executar com eficiência todas as atividades inerentes à gestão dos recursos oriundos de convênios, emendas e transferências, o que justifica a contratação de empresa especializada.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

Assim, considerando a inviabilidade de competição, a especificidade dos serviços a serem prestados, a necessidade pública devidamente caracterizada, e a vantajosidade econômica comprovada por pesquisa de mercado, resta plenamente justificada a contratação por inexigibilidade de licitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa do preço, em contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação, pode ser realizada mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças que envolvam o mesmo objeto ou objeto similar.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que integra o presente processo, foi realizada pesquisa de preços baseada em contratações similares, o que evidenciou que a proposta apresentada pela empresa RBW ASSESSORIA CONSULTORIA E AUDITORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.391.173/0001-77, está compatível com os valores de mercado praticados para serviços técnicos especializados em gestão de convênios da saúde pública, incluindo execução, acompanhamento e prestação de contas de recursos federais e estaduais, com atuação em Brasília/DF e Belém/PA.

Verificou-se que o valor proposto, correspondente a R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais pelo período de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), encontra-se dentro da média de preços identificada, sem indícios de sobrepreço ou superfaturamento, considerando a complexidade e a abrangência dos serviços a serem prestados.

Dessa forma, constata-se a vantajosidade da contratação, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos, com observância da legalidade e da responsabilidade fiscal, sem qualquer prejuízo ao erário.

CONTRATAÇÃO

A contratação será feita com vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, contratos podem ser prorrogados sucessivamente mediante critério da administração.

As cláusulas contratuais seguirão as disposições do Termo de Referência, aplicando-



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

se, pois, o que preceitua a Lei n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor a ser pago mensal é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, incluindo-se todos os valores referentes a tributos, seguros, encargos trabalhistas, taxas condominiais e taxas relativas à distribuição, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto contratado.

Os pagamentos e as despesas decorrentes do objeto correrão por conta de dotações do orçamento para os anos de 2025 da Secretaria Municipal de Saúde, Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão das respectivas autorizações de fornecimento e notas de empenho:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0012.2074 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Ao justificar a escolha do fornecedor, é fundamental ressaltar que o interesse público deve ser resguardado, priorizando sempre a adequação das soluções contratadas às reais necessidades da Administração Pública, a disponibilidade dos serviços oferecidos e a compatibilidade com o orçamento previamente definido.

A escolha da empresa RBW ASSESSORIA CONSULTORIA E AUDITORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.391.173/0001-77, atende plenamente a esses critérios essenciais, considerando sua reconhecida competência técnica e ampla experiência comprovada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada em gestão de convênios, com foco específico na área da saúde pública. A empresa possui atuação consolidada junto a órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, com suporte operacional nas cidades de Brasília/DF e Belém/PA, locais estratégicos para o acompanhamento dos instrumentos de repasse de recursos públicos da saúde.

A RBW Assessoria apresenta todos os requisitos exigidos pela legislação vigente, com



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

documentação regular e comprovada capacidade técnica, evidenciada por experiências anteriores em serviços similares, envolvendo a operacionalização de sistemas como TransfereGov, Fundo Nacional de Saúde (FNS), InvestSUS, SISMOB e demais plataformas correlatas.

A proposta apresentada contempla a execução dos serviços de maneira eficiente e estratégica, com atuação contínua na captação de recursos, execução e prestação de contas, garantindo a segurança técnica, a transparência e a eficiência na gestão dos instrumentos da saúde municipal. Além disso, a empresa já demonstrou conhecimento prático das rotinas e especificidades da Administração Pública Municipal, o que contribui para maior agilidade e efetividade na execução contratual.

Assim, a escolha do fornecedor baseia-se em análise técnica criteriosa da proposta comercial e das qualificações apresentadas, estando plenamente adequada às condições técnicas, operacionais e financeiras definidas pela Administração. Dessa forma, a contratação assegura o atendimento eficiente do interesse público, com respaldo legal, técnico e administrativo.

CONCLUSÃO

Diante da demonstração de que a empresa RBW ASSESSORIA CONSULTORIA E AUDITORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.391.173/0001-77, possui notória especialização para a prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em gestão de projetos, execução e prestação de contas de convênios federais e estaduais na área da saúde, incluindo assessoria na operacionalização de plataformas como TransfereGov, Fundo Nacional de Saúde (FNS), InvestSUS, SISMOB e demais sistemas correlatos, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a contratação por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição para o objeto em questão.

O valor da contratação será de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), conforme valores compatíveis com os praticados no mercado, devidamente comprovados na pesquisa de preços constante do Estudo Técnico Preliminar.

Considerando a adequação técnica da proposta, sua vantajosidade, a compatibilidade orçamentária e a inexistência de impedimentos legais, opina-se pela viabilidade da



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

contratação, com posterior ratificação pela autoridade competente, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Xinguara/PA, 28 de abril de 2025

Thainá Braga Matos
Agente de Contratação
Portaria nº 290/25